



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Decreto Legislativo: 05/2026

Processo: 8003/2026

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ Cria a Comenda “Hércules da Silva Falcão” no Município de Vitória “.

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, que “ Cria a Comenda “Hércules da Silva Falcão” no Município de Vitória “.

II – EXAME

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo, através do qual, o aludido Autor visa homenagear a passada personalidade do Senhor Hércules da Silva Falcão, quem empenhou um exímio trabalho em prol das pessoas com deficiência no âmbito da APAE, em cuja instituição, exerceu a presidência, ou seja, deixou como legado uma sólida trajetória filantrópica.

A propósito, procede-se, o referido instrumento legislativo, mediante claro e objetivo controle de constitucionalidade pelos fundamentos jurídicos adiante explanados.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



III – FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, Projeto de Decreto Legislativo consiste numa proposição parlamentar prescindível de sanção do Chefe do Poder Executivo vez que, conforme o artigo 65, XXV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, dispor sobre interesses do Poder Legislativo que não se vinculam a questões internas da edilidade.

Nessa linha, ressalta-se que comenda se remete uma medalha em reporte a uma pessoa física falecida, cujo bem móvel corpóreo, é presenteado do Parlamento a um(a) cidadão(ã). Dado assim, o interesse parlamentar de repercussão externa, sobretudo, por imputar a alguém de grande relevância social na cidade de Vitória de modo a vislumbrar um interesse local.

Outrossim não se fala em impacto orçamentário significativo à Câmara Municipal de Vitória, a considerar o valor médio de mercado de uma medalha desta natureza no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, bastante irrisório em relação ao orçamento anual do Poder Legislativo, o qual, alçou o montante de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

Razão pela qual, não apuramos óbices formais e tampouco materiais no ponto de vista jurídico-constitucional, restada a proposição desprovida de vício de iniciativa e competência, além de não violar a Legislação Orçamentária Local, a Lei da Responsabilidade Fiscal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal, inclusive no que concerne à independência e harmonia entre os três poderes.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3500310031003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



III – VOTO

Por tais razões, pugno pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de maio de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN